

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N.º 4 1 3 1
De 16 de Julho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4328/2025

(Autor: Vereador Gustavo Domingos Rastelli)

Institui a “Semana Municipal da Mãe Atípica e responsável Legal Atípico” no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Mãe Atípica e responsável Legal Atípico” no Município de Batatais, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da “Semana Municipal da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico” são:

I – estimular promoção de políticas públicas de proteção em prol das mães atípicas e responsável legal, sobretudo políticas em mental;

II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica e responsabilidade atípica legal;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães e responsável legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE JULHO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N.º 4 1 3 2
De 16 de Julho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4330/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais o “Junho Roxo”, mês dedicado à conscientização e prevenção do Lipedema.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batatais, o “Junho Roxo”, mês dedicado à conscientização e prevenção do Lipedema, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de promover conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado do Lipedema.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE JULHO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N.º 4 1 3 3
De 16 de Julho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 4333/2025

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais, os cargos públicos de provimento em comissão, na quantidade, denominação, atribuições e padrão conforme especificados no Anexo, desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados nos termos desta Lei, serão lotados individualmente em cada Gabinete de Vereador.

Art. 3º São requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos criados por esta Lei, os seguintes:

I - ensino superior completo, comprovado mediante diploma original ou certificado de conclusão de curso;

II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - indicação por escrito ou pelo sistema digital, de cada Vereador titular, à Mesa, para fins de nomeação e exoneração;

IV - ausência de condenação criminal transitada em julgado.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Márcio Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Rioliando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 22 de Julho de 2025.

2

Art. 4º É vedado a nomeação para os cargos criados por esta Lei, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Agente Político do Município ou de servidor da Câmara investido em cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE JULHO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

ANEXO

CARGO/DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
ASSESSOR PARLAMENTAR	15	164

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

Assinar o expediente do Gabinete, ressalvadas as proposituras;
Orientar e assessorar o Vereador no atendimento à população, formulando síntese das principais solicitações e indicando formas de encaminhamento para eventuais atendimentos;
Acompanhar o Vereador ou, representá-lo em compromissos oficiais, reuniões políticas, audiências públicas e outros eventos congêneres;
Assessorar politicamente o Vereador nas manifestações e pronunciamentos legislativos ou em locais públicos;
Acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara, assessorando o parlamentar nas articulações políticas e forma de atuação em Plenário;
Representar, quando designado, o Vereador junto a autoridades;
Analisar e propor ao Vereador ações de fiscalização do Executivo, acompanhar na fiscalização de obras e nas unidades de atendimento à população, assessorando o Vereador nas providências recomendáveis e nos encaminhamentos pertinentes;
Estruturar anteprojetos, projetos, emendas, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposituras, digitando-as para sua apresentação ao Protocolo da Câmara Municipal;

Verificar em todas as proposituras, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações;
Acompanhar a gestão de conteúdo nas redes sociais do Vereador;
Revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
Executar outras atividades correlatas por determinação do Vereador.

LEI COMPLEMENTAR N. 72 De 16 de JULHO de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025

Autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a delegação, mediante processo licitatório, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no território do Município de Batatais.

Art. 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos à concessão autorizada por esta Lei deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico e nos termos da legislação federal que disciplina a matéria.

Art. 3º Os procedimentos necessários à delegação somente serão iniciados após a realização de audiências e consultas públicas relativas às minutas dos documentos licitatórios. Parágrafo único. As audiências e consultas públicas serão realizadas, preferencialmente, no prédio da Câmara Municipal de Batatais.

Art. 4º A remuneração pelos serviços licitados dar-se-á mediante a implementação de tarifas ou preços públicos, na forma definida por diretrizes fixadas em contrato, complementadas por normas editadas pela entidade reguladora.

§ 1º O contrato autorizará o prestador a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que essas outras atividades não prejudiquem ou coloquem em risco a prestação do serviço público e produzam receitas que contribuam com a modicidade tarifária.

§ 2º O contrato de concessão poderá prever a indisponibilidade de parte das receitas, as quais somente serão liberadas desse gravame caso os investimentos previstos tenham sido reconhecidos pelo Poder Concedente, após ouvida a entidade reguladora e o verificador independente, como efetivamente realizados, respeitada sua sustentabilidade econômicofinanceira.

Art. 5º O valor das tarifas ou preços públicos deverá ser fixado de forma a possibilitar que os custos dos investimentos sejam recuperados, inclusive no que se refere aos custos com regulação e fiscalização dos serviços públicos.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser calculado assegurando a implementação e a manutenção da tarifa social reconhecida pela legislação federal.

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora infranacional prevendo auxílio técnico-operacional nas atividades de fiscalização dos serviços públicos concedidos na forma prevista por esta Lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos da legislação vigente.

§2º O contrato deverá prever a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das metas e das obrigações contratuais, sem prejuízos de sanções aplicadas pela entidade reguladora.

§3º O vencedor do certame contratará verificador independente, cuja aprovação da escolha competirá ao Poder Concedente.

§4º O verificador independente deverá ser detentor de notória especialização, e deverá atuar com independência técnica e não poderá ter qualquer vínculo com a concessionária ou poder concedente.

§5º Competirá ao Verificador Independente a aferição da execução do contrato, verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária garantindo a conformidade e transparência na prestação dos serviços e obrigações contratuais, acompanhar indicadores de desempenho, validar cálculos da contraprestação mensal, emitir relatórios periódicos de avaliação de desempenho, apoiar tecnicamente a análise de pleitos de reequilíbrio econômicofinanceiro.

Art.7º A delegação que trata esta Lei deverá observar a legislação aplicável ao tema, em especial, o disposto nas Leis nº 8987, de 1995, nº 11.079, de 2004, as resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei nº 3.080, de 8 de dezembro de 2010;

II - a Lei nº 2.757, de 25 de maio de 2004;

III - a Lei Complementar Municipal nº 14, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos somente na data de publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que a regulamentará.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE JULHO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 22 de Julho de 2025.

3

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Saúde

Prefeitura de Batatais **Renovação de Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 51/2024**

A Prefeitura Municipal de Batatais torna pública a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 1 (um) ano a partir de 19.07.2025 e encerramento 18.07.2026. Objeto: aquisição de tira reagente para realização de glicemia capilar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Fornecedor: Soquímica Laboratórios Ltda no valor total de R\$ 294.000,00 conforme código de cadastro no PNCP nº 45299104000187-2-000091/2025. Bts, 22.07.2025. Bruna Francielle Toneti - Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura de Batatais **Dispensa de Licitação nº 46/2025**

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 46/2025, contratou a empresa: Kato Soluções Ambientais LTDA, valor total de

R\$10.800,00 objeto: contratação de empresa especializada de assessoria visando atendimento de pendências relativas a área do antigo aterro sanitário, conforme solicitação de compra 293/2025; conforme código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000149/2025 conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 22.07.25; José Donizete Bocardo Junior – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA**, o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, **APROVADO(A)** e **CLASSIFICADO(A)**, no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do dia posterior a data desta publicação, ou seja, **nos dias:- 23, 24 e 25 de julho de 2025, das 09:00 às 15:00 horas**.

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Classif. :- **1º lugar (Ampla Conc.)**

Nome :- **LEANDRA DA SILVA ZANETTI**
Data Nasc.:- 18/01/1979
Cargo :- **ENFERMEIRO**
Conc. nº :- 01/2024

Batatais, 22 de Julho de 2025.
CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Ato da Presidência nº 60, de 18/07/2025, nomeando os Vereadores André Luís da Silva, Gustavo Adolfo Marques e Zeni de Jesus Silvestre, para comporem a Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos objetivando alternativas para a realocação dos servidores públicos municipais, atualmente lotados na "Casa Abrigo" e no Departamento de Água e Esgoto, em virtude da descontinuação desses setores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Ato da Presidência nº 61, de 18/07/2025, altera o Art. 2º, do Ato da Presidência nº 12, de 13 de fevereiro de 2025.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP